DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 26 de junho de 2025 **Ano IX | Edição nº 1590**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
R. Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

PORTARIA Nº 3.866 DE 25 DE JUNHO DE 2.025

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – **Exonerar a pedido** do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, de provimento "em comissão", o servidor(a): WAGNER FERNANDO FURQUI MASSOCO, CPF nº 145.636.828-10 e PASEP nº 123.83423.43/4.

2 – Esta Portaria entrará em vigor, a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 25 de junho de 2.025.-.

Luiz ANTONIO ROGENTE JUNIOR
\- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 25 de junho de 2.025.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

MARCO ANTONIO MUNHOZ
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

R. Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

PORTARIA Nº 3.867 DE 25 DE JUNHO DE 2.025

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – **Exonerar a pedido** do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, a servidor(a): RAQUEL DONATO, CPF nº 375.762.718-09 e PASEP nº 129.09733.18/3.

2 – Esta Portaria entrará em vigor, a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 25 de junho de 2.025.-.

LUIZ ANTONIO ROGENTE JUNIOR
\- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 25 de junho de 2.025.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

MARCO ANTONIO MUNHOZ
Secretário da Administração

Outros atos oficiais

Resolução n°003/2025
do Departamento Municipal de Educação
(De 27 de Junho de 2025)

"Dispoõe sobre a Regulamentação da Matriz Curricular para a Educação Infantil (Maternal, Creche - Pré-Escola I e Pré-Escola II), Escola Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Dourado – São Paulo e dá outras providências.".

A Diretora do Departamento Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei n° 9.394/1996, em especial, seus Artigos 10 e 11, que determinam, como incumbência do Estado e dos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO o Documento Curricular Referencial do Estado de São Paulo, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes curriculares nacionais;

CONSIDERANDO o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral, coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), e que busca o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Municipal PME que trata da alínea da Meta 6 e alínea da Meta 4, que institui a Política de Educação em Tempo Integral no município de **Dourado – SP**;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação do município de **Dourado**;

CONSIDERANDO o Currículo da Rede Municipal de Educação de **Dourado – SP**, validado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução CME nº 001/2025, de 11 DE ABRIL DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. A construção da Matriz Curricular tem por objetivo atender ao Currículo da Rede Municipal de Educação que, por sua vez, visa atender ao que estabelece a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 02/2017, e os documentos referenciais do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Matriz Curricular da Escola de Tempo Integral para a Educação Infantil abordará:

§ 1º — Os Campos de Experiências que versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

a) O eu, o outro e o nós;

b) Corpo, gestos e movimentos;

c) Traços, sons, cores e formas;

d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;

e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 2º — As atividades de Enriquecimento Curricular, garantindo os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências, deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos.

§ 3º — O planejamento das experiências pedagógicas elencadas nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá também considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças com deficiência, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades ou superdotação, assegurando sua plena participação.

§ 4º — Quando se tratar de atendimento a alunos do público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos Centros quando disponíveis, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às suas necessidades e à oferta de vaga.

§ 5º — O detalhamento do trabalho com os Campos de Experiências e do Enriquecimento Curricular deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 3º. A oferta da Educação Infantil em Tempo Integral será implementada de forma gradativa na Rede Municipal de Ensino de Dourado.

Parágrafo único – As unidades escolares iniciais beneficiadas pelo Programa de Educação em Tempo Integral no município de Dourado – SP serão:

- EM Profª Lavise Braga Buzzá Fantini

- E.E.I Myrian Apparecida Palota dos Santos

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

RENATA PALOSCHI MARTINS DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....